

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-STE/PEE/ANEEL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-STE/PEE/ANEEL	
Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto nº 2.335/1997 e Regulamento de Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL)	
VIGÊNCIA: 1º/12/2025 a 1º/12/2030	
OBJETO: Contratação de serviços de apoio técnico especializado para a Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE, por meio de credenciamento de empresas ou instituições que comprovem experiência direta ou conhecimento técnico necessário para avaliação de projetos de eficiência energética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato ou Carta Contrato.	
PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ● Durante toda a vigência do Edital, conforme Requerimento de Participação (ANEXO I).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO podem ser enviados a qualquer tempo, para o endereço credenciamento@aneel.gov.br	IMPUGNAÇÕES: podem ser enviados até 10 (dez) dias úteis posteriores à publicação desse Edital, para o endereço credenciamento@aneel.gov.br
CONSULTA AO PROCESSO e m https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-econtratos/credenciamentos/eficiencia-energetica-ste-pee	

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.901377/2024-57, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Credenciamento nº 02/2025-STE/ PEE/ANEEL, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a contratação de serviços de apoio técnico especializado para a Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE, por meio de credenciamento de empresas ou instituições que comprovem experiência direta ou conhecimento técnico necessário para avaliação de projetos de eficiência energética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, na forma do Regulamento de Credenciamento vigente.

2.2. Os contratos/cartas-contrato decorrentes do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses a contar da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não prorrogáveis.

2.3. Nos termos do Regulamento de Credenciamento, os contratos/cartas-contrato de credenciamento poderão ser alterados, após análise da GLCC/SGA e parecer da Procuradoria Federal

junto à ANEEL, dentro das normas gerais em vigor, com justificativas apresentadas pela STE.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento empresas ou instituições que comprovem composição e qualificação mínima da Equipe Técnica, bem como documentação necessária à qualificação técnica, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.3. A CANDIDATA ou seu representante legal, designado na carta de preposto, deverá possuir CERTIFICADO DIGITAL para assinatura de documentos eletrônicos junto a ANEEL, observando os procedimentos estabelecidos pela Agência.

3.4. É obrigatório o cadastro e manutenção da atualização no CADASTRO INSTITUCIONAL DA ANEEL – CDA, como forma de comunicação por meio de notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa no 1004/2022, [CDA2 - ANEEL](#).

3.5. A CANDIDATA poderá apresentar Requerimento de Participação (ANEXO I) em mais de um serviço. Para tanto, deverá discriminar cada pleito no requerimento de participação e apresentar documentação com as comprovações exigidas para cada serviço.

3.6. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todas as exigências legais relativas à Segurança do Trabalho, à Confidencialidade, à Vedação ao Plágio e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme declaração do ANEXO II.

3.7. **Não poderão participar deste Credenciamento**, nem da contratação de serviços dele decorrentes:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.7.2. pessoas físicas;

3.7.3. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente;

3.7.4. empresas que possuam ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. empresas que estejam reunidas em consórcio;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.7.9. agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 3.7.10. cooperativas, pela impossibilidade de o Edital prever tratamento legal diferenciado e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#) ;
- 3.7.12. empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.7.13. instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto deste Edital, observado o teor do Acórdão nº 2.847/2019-TCU-Plenário;
- 3.7.14. empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo vedada igualmente a participação individual destes;
- 3.7.15. empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.7.16. empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.7.17. empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;
- 3.7.18. empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes do setor elétrico envolvidos na demanda contratada;
- 3.7.19. servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.
- 3.7.20. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do candidato.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento (tal como integrante da Comissão Especial de Credenciamento) na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. É vedado que familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, seja alocado na prestação dos serviços referentes a este Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.

3.12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento e a informação à ANEEL de toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionarem às condições de credenciamento.

3.13. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e Anexos, Termo de Referência, e no Regulamento do Credenciamento da ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades à CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do que for possível:

3.13.1. advertência;

3.13.2. suspensão de participação em sorteios;

3.13.3. descredenciamento;

3.13.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

3.13.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.14. A aplicação de sanção à CREDENCIADA ocorrerá por Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual – ARC e obedecerá às regras do Regulamento de Credenciamento da ANEEL, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999.

3.15. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante simples envio de solicitação escrita à ANEEL.

3.16. O descredenciamento não o afasta o cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades decorrentes dos respectivos termos de contrato, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no Edital, Regulamento de Credenciamento da ANEEL e na Lei nº 14.133/2021.

4. DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA SE CRENCENCIAR

4.1. Os candidatos poderão entregar o Requerimento de Participação (ANEXO I) à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

4.2. A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue via protocolo digital, no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital, que possui funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana, sem necessidade de encaminhamento de documentos em papel.

4.3. Os documentos deverão ser encaminhados: **À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025-STE/PEE/ANEEL.**

4.4. Não é necessário o envio posterior de documentos físicos, exceto quando a Agência exigir, sendo de responsabilidade do usuário a guarda do documento físico original, quando for o caso.

4.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 4.6. Quando convocado para execução de demanda, a Credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação para fins de assinatura de contrato ou recebimento de carta-contrato.
- 4.7. A empresa deverá manter cadastro atualizado do representante legal junto a Agência, conforme “ANEXO III – Designação de Preposto”, para fins de assinatura de contratos celebrados e de documentos digitais.
- 4.8. O recebimento dos documentos não confere aos candidatos qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, entretanto, por parte da candidata ao Credenciamento, irrestrita e irrevogável aceitação das condições e dos termos deste Edital.
- 4.9. Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome da candidata, com número de identificação (CNPJ) e respectivo endereço comercial, não sendo aceitos documentos que se refiram a filiais no caso de empresas.
- 4.10. Os documentos deverão ser apresentados em cópia legível, na ordem em que são exigidos neste Edital.
- 4.11. A CANDIDATA poderá apresentar requerimento de participação em mais de um serviço. Para tanto, deverá discriminar cada pleito no Requerimento de Participação (ANEXO I) e apresentar documentação de pré-qualificação com as comprovações exigidas para cada serviço.
- 4.12. A **DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverá conter os documentos listados abaixo:
- 4.12.1. Requerimento de Participação (ANEXO I), com páginas numeradas sequencialmente, datado e assinado na última página, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada, contendo:
- 4.12.1.1. Declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento (ANEXO I);
 - 4.12.1.2. Declaração de Emprego de Menor de Idade (ANEXO I);
 - 4.12.1.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO I);
 - 4.12.1.4. Declaração de Confidencialidade (ANEXO I);
 - 4.12.1.5. Declaração de Independência (ANEXO I);
- 4.12.2. Declaração de Ciência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (ANEXO II);
- 4.12.3. Designação de preposto para todas as contratações decorrentes do Edital de Credenciamento (ANEXO III);
- 4.12.4. **Habilitação Jurídica:**
- 4.12.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.12.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 4.12.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.12.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.12.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade ao objeto do credenciamento;

4.12.5.7. Caso a CANDIDATA seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.12.5.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral válido no SICAF.

4.12.6. Qualificação Econômico-Financeira;

4.12.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.12.7. A ANEEL verificará a existência de sanção que impeça o credenciamento e a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.12.7.1. SICAF;

4.12.7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

4.12.7.3. Alternativamente, poderão ser consultados os portais específicos de cada cadastro mencionado.

4.12.8. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da CANDIDATA e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO** por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

4.12.9. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

4.12.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

4.12.9.2. O CANDIDATO será convocado para manifestação previamente a um eventual indeferimento do pedido. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

4.12.9.3. Constatada a existência de sanção, o CANDIDATO terá seu pedido indeferido.

4.12.10. A ANEEL poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contudo, a **CANDIDATA deverá manter-se habilitada durante toda a vigência deste Edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas**.

4.12.11. A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade.

4.12.12. **Qualificação técnica**

4.12.12.1. A formação da Equipe Técnica deve zelar pelo equilíbrio e complementariedade da formação acadêmica e experiência profissional. Dada a natureza do serviço técnico a ser realizado, são imprescindíveis a formação e especialização acadêmica bem como a prática e vivência profissional no Setor Elétrico.

4.12.12.2. Os profissionais indicados para cada um dos serviços deverão conhecer as respectivas resoluções normativas que tratam cada um dos temas, além de outras normas aplicáveis segundo a legislação vigente.

4.12.12.3. Caso a candidata ao credenciamento apresente membro da equipe técnica vinculado à outra empresa componente do mesmo grupo empresarial, também deverão ser apresentados o(s) documento(s):

a) que comprovem ser a empresa cedente do profissional, partícipe do grupo empresarial da candidata; e

b) cópia do acordo de colaboração e cessão de mão de obra existente entre ambas.

4.12.12.4. Ao encaminhar a documentação dos profissionais será necessário indicar a unidade da federação e a cidade de lotação de cada profissional.

4.12.12.5. Será necessária a comprovação da realização de trabalhos, desenvolvidos nos últimos **5 (cinco) anos**, contratados por agentes do setor elétrico, ou pela ANEEL a serem comprovados por meio de atestados de capacidade técnica.

4.12.12.6. Os trabalhos realizados compatíveis com o serviço a ser prestado devem ser comprovados por meio de **Atestado(s) de Qualificação Técnica da empresa** Candidata expedido(s) por entidade pública ou privada, em papel timbrado, ou pela ANEEL, contendo:

- a) especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características;
- b) assinatura do representante devidamente autorizado da Contratante (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico);
- c) razão social e respectivo CNPJ do emitente; razão social e respectivo CNPJ da empresa prestadora do serviço, nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica da candidata;
- d) pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
- e) local e período da realização dos serviços; e
- f) local e data da emissão dos atestados.

4.12.12.7. Toda a documentação comprobatória da capacitação técnica, usada para pleitear habilitação em uma ou mais tipologias deste credenciamento, emitida por entidade estrangeira deverá estar traduzida por tradutor juramentado e autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de origem da documentação. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro de origem do documento, exceto se a declaração for firmada pelo representante legal da entidade estrangeira no Brasil.

4.12.12.8. Serão permitidas habilitações para mais de uma tipologia de projetos do PEE para um mesmo credenciado. Entretanto, o credenciado deverá garantir a prestação dos serviços, independentemente da época e da simultaneidade das demandas enviadas, sob pena de descredenciamento. Para cada profissional da equipe técnica da entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.12.12.8.1 Atestado(s) de capacidade técnica que apresente o nome do profissional;

4.12.12.8.2 Cópias autenticadas:

- a) do comprovante de formação ou especialização ;
- b) da inscrição na entidade profissional competente (quando a lei exigir para o exercício da profissão); e
- c) do documento de identidade.

4.12.13. **Composição e Qualificação Mínima da Equipe Técnica:**

4.12.13.1. Serão credenciadas as empresas ou instituições que integrarão a equipe técnica responsável por todas as demandas. A equipe credenciada deverá ser composta, obrigatoriamente, por profissionais com formação de nível superior e experiência comprovada no planejamento, execução ou avaliação de projetos de eficiência energética, em pelo menos uma das tipologias previstas no PROPEE.

4.12.13.2. O vínculo entre cada profissional indicado para a equipe técnica e a entidade deverá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato social, ou registro em carteira profissional de empregos.

4.12.13.3. Os profissionais indicados para efeito de habilitação da entidade

candidata deverão, obrigatoriamente, participar dos serviços deste credenciamento aos quais foram vinculados.

4.12.13.4. Serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo, desde que não resultem em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados e tenham prévia anuência da ANEEL. Neste caso, a entidade deverá encaminhar à ANEEL os mesmos documentos exigidos do profissional substituído, os quais comprovem a formação acadêmica, a experiência profissional e o vínculo empregatício do novo profissional com a entidade credenciada.

4.12.13.5. Em observância ao princípio da isonomia, não será permitida a indicação de um mesmo profissional como membro de equipe técnica de mais de uma entidade. Tal restrição objetiva não permitir que um mesmo profissional aumente a sua possibilidade de ser contemplado no processo de sorteio de demandas.

4.12.13.6. Como requisito para a contratação, será exigido independência da CONTRATADA e da equipe técnica. Portanto a Contratada não deverá prestar serviços técnicos de consultoria ou de assessoramento às entidades diretamente interessadas no resultado do objeto da presente contratação, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

4.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.14. A qualificação técnica dos profissionais será avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Termo de Referência (ANEXO I), para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos para a demanda e obtenção dos resultados esperados.

4.15. A insuficiência da documentação apresentada ou pedido de esclarecimento acerca de quaisquer dos documentos exigidos ensejará abertura de prazo para adequação da documentação ou resposta ao pedido de esclarecimento, conforme Regulamento de Credenciamento, que atualmente versa sobre o tema em seu artigo 24 e estabelece o prazo de 45 dias.

5. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

5.1. Após a análise das condições de participação e da documentação, o resultado do julgamento da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União, pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.2. Deferido o requerimento de participação, a candidata estará credenciada para prestação das demandas.

5.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento e a informação à ANEEL de toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionarem às condições de credenciamento.

5.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ANEEL.

5.5. O descredenciamento não o desincumbe do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes dos respectivos termos de contrato, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os prazos para análise e publicação do resultado encontram-se definidos no

6. RECURSOS

6.1. Após a decisão da Comissão Especial de Credenciamento sobre o requerimento de participação, o interessado poderá, interpor recurso, no prazo de dez dias úteis (conforme Regulamento de Credenciamento da ANEEL), contado da data de publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC).

6.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e Contratações.

6.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.4. Caso seja mantida a decisão da Comissão Especial de Credenciamento, o processo será remetido à decisão em última instância pela Diretoria Colegiada da ANEEL, conforme previsto no Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da ANEEL, no endereço (https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual), conforme a cláusula Disposições Gerais deste Edital.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e Anexos, Termo de Referência, e no Regulamento do Credenciamento da ANEEL poderá acarretar as seguintes sanções ao CREDENCIADO, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão de participação em sorteios;

7.1.4. descredenciamento;

7.1.5. impedimento de contratar com a Administração Pública; e

7.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR (ANEXO I do TR 0216317) seguirá as condições definidas no Termo de Referência, neste Edital e será parte integrante do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

7.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para a manutenção da condição de CREDENCIADO ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento ou Gestor do Contrato;

7.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

7.3.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

- 7.3.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para credenciar-se, participar de sorteio ou executar a(s) demanda(s);
- 7.3.4. fraudar a execução do objeto contratado;
- 7.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento do requerimento de participação ou execução da(s) demanda(s);
- 7.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento ou execução da(s) demanda(s);
- 7.3.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5.1. Para as infrações previstas nos itens 7.3.1 e 7.3.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do da(s) demanda(s) envolvida(s).
- 7.5.2. Para as infrações previstas nos itens 7.3.3 a 7.3.7, a multa será de 15% a 30% do valor do da(s) demanda(s) envolvida(s).
- 7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.3.1 e 7.3.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.3.3 a 7.3.7 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.3.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades;
- 7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, dispositivos correlatos ou Regulamento do Credenciamento da ANEEL, e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de licitação.

8.3. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamento@aneel.gov.br, em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do Edital.

8.4. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4.1. A Decisão relativa à impugnação será publicada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no sítio da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br>), assim como nos autos do processo de credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: credenciamento@aneel.gov.br.

8.6.1. A resposta aos pedidos de esclarecimento será publicada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no sítio da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br>), assim como nos autos do processo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido.

8.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão

instruídos nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço: [Consulta Processual — Agência Nacional de Energia Elétrica \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

9. DIMENSIONAMENTO DAS DEMANDAS

- 9.1. Cada produto terá a sua mão de obra associada (padronizada) tendo como base o histórico dos produtos similares contratados pela STE/ANEEL durante a vigência dos editais anteriores.
- 9.2. A metodologia para a composição das mãos de obra associadas a cada demanda está detalhada no Termo de Referência.
- 9.3. O esforço necessário para desempenhar a análise de cada projeto, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, é de 10 horas.
- 9.4. Caso se constate no caso concreto que a mão de obra efetivamente utilizada foi significativamente menor que a padronizada para o produto contratado, o valor final a ser pago deverá ser ajustado.
- 9.5. Para eventuais produtos sobre os quais não seja possível definir de forma padronizada a mão de obra associada, em função de características específicas do processo de fiscalização, serão adotadas estimativas de horas.
- 9.6. Os critérios relacionados às eventuais glosas aplicam-se também aos produtos que possuem mão de obra padronizada.

10. REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

- 10.1. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, transmitida ao vivo no [perfil da ANEEL no YouTube](#), para o sorteio das demandas, as quais serão alocadas entre as credenciadas aptas, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios por meio de software.
- 10.2. A distribuição de demandas está organizada por tipologia.
- 10.3. O sorteio é automático, feito por meio de software que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento, seguindo padrões impessoais e aleatórios, sendo o registro (log) do resultado disponibilizado no site da ANEEL após cada sorteio.
- 10.4. Excepcionalmente, poderão ser realizados sorteios manuais, mantidos os requisitos editalícios aplicáveis
- 10.5. Será enviado comunicado do convite às credenciadas, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis, momento em que enviarão as certidões de regularidade e poderão se declarar impedidas, se for o caso.
- 10.6. O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todas as credenciadas que comprovarem a manutenção das condições de habilitação participarão do sorteio e poderão ser contempladas, independentemente de comparecimento ao evento.
- 10.7. As credenciadas que se declararem impedidas de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, por correio eletrônico, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à STE.
- 10.8. Os **tipos de impedimentos** são:
- a) em função de prestar serviços ao agente ou ter participado do projeto a ser analisado;
 - b) em função de incapacidade técnica;

c) em função de participação de certame licitatório que tenha relação com o serviço a ser sorteado; e

d) em virtude de irregularidade com o SICAF.

10.9. A alegação de impedimento por incapacidade técnica para receber demanda será avaliada, por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, quanto à sua extensão, para que sejam definidas quais demandas serão alcançadas pelo impedimento.

10.10. A Credenciada não pode se declarar impedida com o objetivo de escolher as demandas que considere mais vantajosas, uma vez que fere o princípio do sorteio do credenciamento.

10.11. A avaliação de eventual conflito dar-se-á pela análise dos objetos dos contratos em questão.

10.12. É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, as Credenciadas atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.

10.12.1. A regularidade de situação fiscal e trabalhista das credenciadas inscritas no SICAF será apurada pela Comissão de Credenciamento pelo método on-line no sistema, dispensando a credenciada da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

10.12.2. As credenciadas que não estiverem regulares no SICAF deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista até duas horas antes do horário marcado para o início do sorteio, sob pena de avanço no placar do sorteio.

10.12.3. Ao término do sorteio, a credenciada impedida por não regularidade aferida no SICAF, avançará tantas casas no placar quanto às atribuídas à empresa que estiver com menos demandas no placar de sorteio.

10.13. A ANEEL pode, em virtude de interesse público devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

11. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a realização do sorteio das demandas, os credenciados poderão ser convocados para a assinatura digital do contrato ou receberão assinadas as cartas-contrato, as quais, em razão do valor contratado, nos limites da Lei 14.133/2021, serão assinadas digitalmente apenas por representante da ANEEL.

11.2. A credenciada **deverá providenciar cadastro junto ao CDA/ANEEL e ao Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede – SEI/ANEEL do representante legal** designado na carta de preposto, observando os procedimentos estabelecidos pela ANEEL para assinatura digital de documentos.

11.3. Não será firmado contrato com Credenciada que esteja prestando serviços ao agente ou tenha participado do projeto a ser analisado. Ademais, os credenciados não poderão ter, com os agentes dos projetos por eles avaliados, vínculo que comprometa a necessária isenção para análise e emissão dos Pareceres de Avaliação.

11.4. A credenciada que não declarar impedimento tempestivamente estará sujeita às penalidades previstas na legislação e neste Edital, podendo ter o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O impedimento verificado em momento posterior ao sorteio e anterior à contratação será objeto de novo sorteio, a critério da área técnica, sujeitando-se a Credenciada às penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O sorteio de uma demanda para determinada credenciada não gera para a ANEEL a

obrigação de contratar; porém, o sorteio vincula a demanda sorteada à credenciada contemplada, salvo impedimento verificado posteriormente.

11.7. A recusa em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica por e-mail, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando a credenciada às penalidades previstas na legislação e no Edital.

11.8. A ANEEL designará servidor para ser gestor de contrato para orientar e responder pelos trabalhos que serão desenvolvidos.

11.9. As avaliações insatisfatórias aferidas no Instrumento de Medição do Resultado – IMR serão encaminhadas às credenciadas e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ensejar, além das penalidades previstas no edital, as previstas no Regulamento de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A Credenciada ou profissional que for descredenciado por insuficiência técnica não poderá apresentar atestados emitidos até o momento do descredenciamento em novo pedido de credenciamento para o mesmo Serviço.

11.11. Após o sorteio e a formalização da contratação, a Contratada receberá da STE/ANEEL a programação das tarefas a serem executadas, contendo as datas de início e a previsão de conclusão, de acordo com a quantidade de demandas contempladas.

11.12. Em caso de antecipação da data prevista, a Contratante deverá comunicar a Contratada, no mínimo, 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

11.13. No início de cada demanda de trabalho, caso tenha sido prevista etapa de Planejamento, a Contratada poderá ser convocada, para reunião virtual ou presencial, conforme entendimento da área técnica, com o gestor do contrato, na qual será realizado estudo e planejamento das atividades de apoio a serem executadas.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir.

12.1.1. Assinatura do contrato ou recebimento da carta-contrato:

12.1.1.1. **O prazo para assinatura do instrumento contratual pela Credenciada, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da Credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.**

12.1.1.2. No caso de carta-contrato, instrumento assinado apenas pela Contratante, **o prazo para confirmação de recebimento será de 3 dias úteis .**

12.1.2. Data para início da execução do objeto:

12.1.2.1. O início da execução ocorrerá com o envio do e-mail com lista de serviços e orientações.

12.1.2.2. A Contratante poderá, unilateral e motivadamente, alterar a data prevista de qualquer ETAPA da demanda até 15 dias antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a Contratada.

12.2. Os serviços serão prestados no endereço e no horário estabelecidos na listagem de serviços e orientações, enviadas após a assinatura do contrato ou da carta-contrato.

12.3. Especificações: O credenciamento de empresas e instituições de consultoria tem por finalidade apoiar a ANEEL no processo de avaliação do mérito, da pertinência e da viabilidade técnico-econômica dos projetos de eficiência energética submetidos à aprovação da Agência, tendo em vista a

indisponibilidade de quadro de pessoal próprio com conhecimento técnico em todas as tipologias de projetos apresentados nos Programas de Eficiência Energética - PEE e a impossibilidade da seleção de um único licitante com a ampla competência técnica requerida e independência necessária.

12.4. O credenciamento deverá abranger as 10 (dez) tipologias de projetos previstas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, a saber:

12.4.1. **Baixa renda** - projetos dirigidos a comunidades constituídas de unidades consumidoras de baixo poder aquisitivo, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes; ações educacionais, como palestras educativas e atividades para combater o furto de energia e estimular o seu uso eficiente e seguro; regularização de consumidores clandestinos, mediante instalação de ramal de ligação até o ponto de entrega ao consumidor, reformas/instalações nos padrões de entrada e instalações internas dessas unidades consumidoras. Além de consumidores residenciais, poderão ser atendidas unidades consumidoras de cunho filantrópico/assistenciais, associações de bairro, creches, escolas, hospitais públicos e afins, desde que não exerçam atividade com fins lucrativos e estejam localizadas geograficamente nas comunidades atendidas, caracterizando atendimento predominantemente aos consumidores ali residentes.

12.4.2. **Comércio e serviços** - projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

12.4.3. **Educacional** - projeto dirigido à formação de uma cultura em conservação e uso racional de energia, no público escolar e em comunidades constituídas de consumidores de baixo poder aquisitivo. A implantação de projetos educacionais deverá ser feita, preferencialmente, com a metodologia do PROCEL nas escolas.

12.4.4. **Gestão energética** - projetos destinados a melhorar a gestão energética na administração pública federal, estadual e municipal. A finalidade é estimular os municípios, estados e órgãos da administração pública federal a desenvolver ações de conservação e uso racional de energia.

12.4.5. **Industrial** - projetos realizados em instalações industriais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

12.4.6. **Poder público** - projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e efficientização de equipamentos.

12.4.7. **Residencial** - projetos realizados em unidade consumidora residencial, incluindo o fornecimento para uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades consumidoras residenciais, com ações de combate ao desperdício de energia elétrica e efficientização de equipamentos.

12.4.8. **Rural** - projetos realizados em unidade consumidora localizada em área rural e com atividades rurais, que atue sobre os processos e métodos de produção rural, como substituição de bombas e motores por equipamentos de maior rendimento e eficiência energética.

12.4.9. **Serviço Público** - projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tração elétrica e demais serviços públicos.

12.4.10. **Iluminação Pública** - esta modalidade de projetos tem por finalidade apoiar as prefeituras municipais na melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação pública. A ação consiste no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação.

- 12.5. A versão eletrônica do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE pode ser encontrada no sítio da ANEEL na Internet ou solicitada, a qualquer tempo, junto a STE/ANEEL.
- 12.6. Produtos: Relatórios de Avaliação Final dos Projetos de Eficiência Energética.
- 12.7. A avaliação que fundamentará a elaboração dos produtos esperados deverá ser pautada nos seguintes critérios, de acordo com o PROPEE:
- 12.7.1. Regra vigente – verificar se o projeto está de acordo com as regras do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE vigente.
- 12.7.2. Benefícios obtidos pelo projeto – considerar principalmente informações técnicas referentes à economia de energia e retirada de demanda no horário de ponta. Também podem ser destacados outros benefícios de natureza social e ambiental. Para projetos Educacionais e de Gestão Energética, devem ser considerados como principais benefícios os resultados específicos dessas tipologias, previstos no PROPEE, tais como número de escolas, alunos e professores treinados, no caso de projetos educacionais, e elaboração de um Plano de Gestão Energética, formação de uma Unidade de Gestão Energética, quantidade de técnicos que receberam treinamento, quantidade de unidades consumidoras que serão beneficiadas, para projetos de gestão energética. Destaca-se que na avaliação podem ser ainda considerados benefícios ambientais e sociais obtidos pelo projeto.
- 12.7.3. Estudo de viabilidade econômica – verificar se os valores utilizados para o cálculo da relação custo-benefício – RCB do projeto, tais como taxa de juros, vida útil do equipamento, fator de coincidência na ponta, tarifa da distribuidora, razoabilidade dos custos, estão coerentes com as regras definidas no PROPEE vigente.
- 12.7.4. Medição e Verificação – verificar se a metodologia de medição e verificação adotada está de acordo com a regra apresentada no PROPEE vigente e adequada ao escopo do projeto e às condições declaradas no Relatório Final do projeto enviado pelo ente regulado.
- 12.8. Os candidatos ao credenciamento poderão solicitar inscrição em mais de uma das tipologias supracitadas, desde que comprovem a qualificação exigida e as condições de participação descritas no respectivo edital.
- 12.9. A execução será por demandas conforme consta do item que trata do dimensionamento das demandas.
- 12.10. Produto(s): Relatórios de Avaliação Final dos Projetos de Eficiência Energética.
- 12.11. O prazo para entrega do parecer de avaliação será de 15 dias, contados a partir da data de repasse ou liberação dos serviços à CONTRATADA mediante mensagem eletrônica ou via sistema. Atrasos na entrega do produto implicarão na aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 12.11.1. O parecer de Avaliação Final nos termos do item 12.6 deverá ser emitido em formulário eletrônico fornecido exclusivamente pela ANEEL em formato XML ou cadastro do mesmo teor no Observatório do Programa de Eficiência Energética – OPEE (<https://siase.aneel.gov.br/WebOpee/>) por meio do menu Observatório > Avaliação Credenciado, que poderá ser acessado, após autorização e login de acesso (Anexo 2). Na indisponibilidade de sistema ou em razão de qualquer outra contingência, a SPE/ANEEL também poderá solicitar a entrega do Parecer de Avaliação Final por outros meios (por ex.: correio eletrônico ou documento escrito)
- 12.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13. GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tais como correio eletrônico, telefone, mensagens instantâneas e notificação eletrônica.
- 13.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de execução, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.6.1. O preposto deverá ser de fácil acesso ao gestor do contrato para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil e, sem prejuízo de outras atribuições definidas em edital, deverá, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais;
- 13.6.2. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da atividade.
- 13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo indicado pelo gestor do contrato.
- 13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que assumirão tais atribuições na forma definida em despacho emitido pela autoridade competente da ANEEL.
- 13.10. O Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.11. O Gestor do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.13. O Gestor do contrato informará ao superintendente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o Gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao superintendente.

13.15. O Gestor do contrato comunicará à SGA, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.17. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. A SGA verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.18. A SGA verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a SGA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.20. Cabe ao gestor do contrato:

13.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.20.2. acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.20.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.20.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.20.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.20.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, SGA, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

13.20.7. receber e dar encaminhamento imediato:

13.20.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho,

conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

13.20.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

13.20.8. zelar pelo cumprimento do escopo do trabalho a ser realizado pela Contratada e estimar as horas necessárias para sua execução.

13.20.9. avaliar o Nível dos Serviços prestados de acordo com formulário de avaliação, IMR, e informar possíveis divergências à Contratada.

13.20.10. emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída.

13.21. Cabem ao Gestor do contrato, sem prejuízo de sua execução, as atividades atribuídas ao fiscal, quando este não for designado pela autoridade competente da ANEEL.

13.22. O Gestor do contrato e seu Substituto deverão ser servidores da STE .

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – ANEXO I do Termo de Referência nº 90/2025-STE (0216317).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério da ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, o Edital, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/aneel/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.3. Em qualquer fase do credenciamento a Comissão Especial de Credenciamento ou a gestão da área demandante poderá promover diligência, feita por mensagem eletrônica (e-mail), a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento.

16.4. Eventuais dúvidas relacionadas à parte técnica (pré e pós-sorteio) poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico credenciamentoste@aneel.gov.br.

16.5. As possíveis divergências, impugnações ou situações não previstas no Edital serão deliberadas pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC.

16.6. As demandas objetos do credenciamento da ANEEL são exclusivamente de apoio e suporte, não se constituindo em delegação de competência.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Não serão aceitos documentos:

16.9.1. Ilegíveis;

16.9.2. Na forma de protocolos de entrega ou de solicitação;

16.9.3. Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o candidato possuir mais de um estabelecimento comercial;

16.9.4. Se o candidato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o candidato for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. As vistas dos autos do processo poderão ser efetuadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.

16.10.1. O acesso remoto aos documentos (online) deverá ser efetuado por meio de consulta ao [sítio da ANEEL](https://www.gov.br/aneel/ptbr/canais_atendimento/processoeletronico/consulta_processual), seguindo as instruções, em https://www.gov.br/aneel/ptbr/canais_atendimento/processoeletronico/consulta_processual;

16.10.2. A consulta remota permite o download de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio, seguindo as instruções disponíveis no endereço citado.

16.11. Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível por conter informações de caráter restrito, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.Br, conforme os procedimentos descritos em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sei>.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte deste Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

- I - ANEXO I – Requerimento de Participação;
- II - ANEXO II – Declaração de ciência da LGPD – Lei nº 13.709/2018;
- III - ANEXO III – Designação de Preposto;
- IV - ANEXO IV – Minuta de Contrato e Carta-Contrato;
- V - APÊNDICE – Termo de Referência nº 90/2025-STE

Brasília/DF, 28 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025–STE/PEE/ANEEL - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. **DADOS DA EMPRESA**

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. Nome Fantasia;
- 1.3. Sigla utilizada para identificar a empresa;
- 1.4. Número do CNPJ;
- 1.5. Inscrição Estadual;
- 1.6. Inscrição Municipal;
- 1.7. Data de Constituição da Empresa;
- 1.8. Endereço principal completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, país, unidade da federação e CEP);
- 1.9. Telefone para contato;
- 1.10. Correio eletrônico (e-mail) principal para contato;
- 1.11. Chave PIX e/ou banco, agência e conta corrente para pagamento;
- 1.12. Filiais e escritórios regionais da instituição (endereço e nome do responsável);
- 1.13. Relação do(s) representante(s) legal(is), com todas as informações de identificação (CPF) e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição;
- 1.14. Anexar comprovantes dos dados informados acima.

2. **DECLARAÇÕES**

- 2.1. **DECLARO** ter realizado o procedimento de cadastro ou atualização cadastral no **CADASTRO INSTITUCIONAL DA ANEEL – CDA** como forma de manutenção de comunicação de notificação eletrônica da ANEEL - <https://cda2.aneel.gov.br/>.

2.2. **DECLARO** possuir **CERTIFICADO DIGITAL** e fim de subscrever os documentos eletronicamente.

2.3. **DECLARO** ciente do Regulamento de Credenciamento da ANEEL e das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

2.4. **DECLARO** não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, exceto nas condições que a legislação autoriza.

2.5. **DECLARO** não haver fatos supervenientes ao registro do SICAF ou impeditivos de participação na pré-qualificação para o Credenciamento.

2.6. **DECLARO** que comunicarei à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer a empresa, durante nossa atuação como credenciada.

2.7. **DECLARO** estar ciente e de acordo com a vedação de prestação de serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas fiscalizadas e/ou a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até o limite temporal estabelecido no Edital e/ou no Contrato firmado com a ANEEL.

2.8. **DECLARO** estar ciente de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços deverão ser tratadas quanto à confidencialidade, independência e conflito de interesses.

2.9. **DECLARO** enviar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente).

2.10. **DECLARO** enviar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa.

2.11. **DECLARO** enviar comprovante de certidão de regularidade junto ao SICAF ou certidões equivalentes (regularidades federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, bem como certidão negativa de falência).

2.12. **DECLARO** estar ciente de que, por ocasião dos sorteios, quando não estiver regular no SICAF, deveremos remeter à ANEEL as certidões necessárias.

2.13. **DECLARO** estar ciente que a ausência de manifestação tempestiva sobre o impedimento por parte da Credenciada significará que a empresa tem plenas condições para a realização dos trabalhos apresentados e que a empresa não poderá alegar qualquer impedimento a posteriori, estando sujeita às penalidades contratuais e legais.

3. SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA DESEJA SE CREDENCIAR

SERVIÇO	TIPOLOGIA	A CREDENCIAR	IDENTIFICAÇÃO DO ATESTADO
1	Baixa Renda		
2	Comércio e Serviços		

3	Educacional		
4	Gestão Energética		
5	Industrial		
6	Poder Público		
7	Residencial		
8	Rural		
9	Serviço Público		
10	Iluminação Pública		

(Assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
(e-mail - endereço - telefone)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na cidade deXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone nº (XX) XXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, DECLARA QUE:

- Os eventuais dados pessoais relacionados ao CONTRATADO disponibilizados à ANEEL para efeito de participação no presente certame e que possam ser exigidos para a execução contratual, serão tratados para finalidade específica, em conformidade com os termos do artigo 7º da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da participação no certame e eventual execução contratual, por inobservância à LGPD.

(Assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
(e-mail - endereço - telefone)

ANEXO III – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: EDITAL Nº 02/2025-STE/PEE/ANEEL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (*identificação do candidato*), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXX, telefone nº XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, por meio de seu representante legal, XXXXXXXXXXXX (*nome do representante*), indica como Preposto o(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxx, para representá-la nas contratações realizadas durante a vigência do referido Edital.

(Assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
(e-mail - endereço - telefone)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO/CARTA-CONTRATO

CONTRATO/CARTA-CONTRATO Nº XX/20XX-ANEEL

Os contratos serão assinados por ambas as partes e adotarão o seguinte texto :

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
ENERGIA
ELÉTRICA –
ANEEL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** tem sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Anderson Viera Martins, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1884122 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Sorteio nº xxx/20xx do Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As cartas-contrato serão emitidas e assinadas apenas pela ANEEL e adotarão o seguinte texto:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Anderson Viera Martins, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1884122 doravante denominado **CONTRATANTE**, emite a presente carta-contrato em favor da empresa, doravante denominada **CONTRATADO** inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, **representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que **consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente Sorteio nº xxx/20xx do Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio técnico especializado à Fiscalização, sob responsabilidade da Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE, para avaliação de projetos de eficiência energética, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL, Sorteio _/20_, conforme descrito a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Credenciamento; e
 - 1.2.3. A Ata do Sorteio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não prorrogáveis.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento no Anexo I desse contrato/carta-contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado deverão observar o item do Edital nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL que trata do Dimensionamento das Demandas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato/carta-contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na descrição das demandas sorteadas;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato/Carta-Contrato, descrição das demandas sorteadas e demais documentos que compõem a execução da(s) demanda(s);

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Exigir do CONTRATADO que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.

7.14. Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

7.15. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.

7.16. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução das demandas, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.

7.17. Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus Anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.18. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.

7.19. Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na legislação vigente e no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

7.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a demanda for executada em suas dependências.

7.21. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATADO, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e conforme o indicado na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018.

7.22. Garantir o acesso e a permanência, quando for aplicável, dos técnicos do CONTRATADO nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE, para a execução das demandas objeto deste contrato;

7.23. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Carta-Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A função de preposto poderá ser desempenhada por um profissional vinculado à execução das demandas.
- 8.2.2. Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
- 8.2.3. Realinhar a execução da demanda, conforme orientação.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/carta-contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.20. Manter-se durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 8.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 8.22. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 8.23. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 8.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 8.25. Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 8.26. Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 8.27. Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 8.28. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 8.29. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.

8.30. Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:

8.30.1. Ao objeto do contrato;

8.30.2. Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;

8.30.3. À segurança, sigilo e veiculação de informações;

8.30.4. Ao Código de Ética da ANEEL; e,

8.30.5. A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.

8.31. Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;

8.32. Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possa prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

8.33. Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.35. Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas e de acordo com o previsto no Termo de Referência;

8.36. Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à execução das demandas, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.

8.37. Orientar seus empregados a não utilizarem dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.

8.37.1. Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou do CONTRATADO.

8.38. Assegurar à CONTRATANTE:

8.38.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.38.2. Os direitos autorais do produto, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.38.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos à CONTRATANTE decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.39. Integrar-se ao modelo de execução das demandas da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por demandas correlatas e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento;
- 8.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006.
- 8.41. O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 8.41.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução das demandas, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);
- 8.41.2. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das demandas especificadas neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.
- 8.41.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas ao CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.
- 8.42. O CONTRATADO, ao firmar contrato, obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente documento e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes à execução das demandas contratadas, estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.
- 8.43. É preceito jurídico e legal que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la ou para se eximir das consequências de seu descumprimento.
- 8.44. Os profissionais do CONTRATADO que interagirem com eletricidade deverão ser qualificados, capacitados e autorizados em curso de “SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE”, conforme prevê as NRs vigentes, devendo manter seu certificado dentro do prazo de validade e atualizado. No momento de execução das atividades de campo, os profissionais deverão estar em posse do referido certificado;
- 8.45. Ser responsável pelos atos de seus profissionais e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país e manter seus profissionais identificados durante a execução dos trabalhos;
- 8.46. Planejar os trabalhos de maneira a conduzi-los com segurança;
- 8.47. Ser responsável pelo treinamento dos seus profissionais, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem;
- 8.48. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações da ANEEL ou do agente fiscalizado por imperícia, imprudência ou negligência.
- 8.49. O CONTRATADO deverá manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico, da ANEEL e das demandas executadas, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, sob pena da sanção prevista na legislação vigente;
- 8.50. O CONTRATADO também deverá recolher à ANEEL todos os documentos afetos à fiscalização e demais atividades e comprometer-se em não reter quaisquer informações e documentos relativos à execução das demandas;

8.51. Em hipótese alguma o CONTRATADO poderá manifestar-se em nome da ANEEL. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANEEL.

8.52. É vedada qualquer forma de plágio, cujas sanções transpassam as jurisdições cível, penal e administrativa, de acordo com a legislação vigente.

8.53. A empresa deverá possuir e manter Certificado Digital válido a fim de assinar e protocolar os documentos que se fizerem necessários por meio do Protocolo Digital da ANEEL.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do instrumento contratual que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação [\[LASS\(1\)\]](#) [\[DS2\]](#) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Conforme definido no Termo de Referência nº 90/2025-STE (0216317) e no Edital de Credenciamento nº 002/2025-STE/PEE/ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Uma vez verificada a execução satisfatória da demanda, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. **moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nos subitens “12.1.5” a “12.1.8”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “12.1.3”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita no subitem “12.1.2”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas no subitem “12.1.4”, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita no subitem “12.1.1”, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 000000

Fonte de Recurso: 0000000000

Natureza da Despesa: 000000

UGR: 000000

Plano Interno: 0000

Empenho de Despesa: 20XXNE000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)
NOME DO SERVIDOR
Cargo completo

CONTRATADO:

(Assinado digitalmente)
NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Cargo completo

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
NOME DA TESTEMUNHA
Cargo completo

(Assinado digitalmente)
NOME DA TESTEMUNHA
Cargo completo

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 90/2025-STE/PEE/ANEEL

O APÊNDICE Edital corresponde ao Termo de Referência nº 90/2025 (protocolo SEI nº0216317), que apresenta as características do objeto a ser contratado e os requisitos para a execução e a contratação.

Ressalte-se que o processo e todos os documentos que o integram, incluindo o **Estudo Técnico Preliminar nº 42/2025 (protocolo SEI nº0213222)**, que subsidiou o planejamento inicial da

contratação e é apêndice do Termo de Referência, estão disponíveis para consulta e *download* por meio do sítio da ANEEL, no caminho: Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

O TR nº 90/2025 e o ETP nº 42/2025 estão, ainda, publicados no Portal de Compras do Governo Federal, vinculados à UASG 323028.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins, Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 28/11/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239354** e o código CRC **DEA36443**.

Referência: Processo nº 48500.901377/2024-57

SEI nº 0239354